



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 158/2025

EMENTA: Dispõe sobre a circulação, a guarda, a responsabilidade e a proteção contra maus-tratos a animais de grande porte no perímetro urbano do Município.

AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03/09/2025

RELATOR: Diogo Domingos Grandó

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 158/2025 dispõe sobre a circulação, guarda, responsabilidade e proteção contra maus-tratos a animais de grande porte no perímetro urbano do Município de Pato Branco, proibindo animais soltos em vias públicas, regulamentando condução, recolhimento, destinação e aplicação de sanções administrativas.

A matéria é de competência municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local (segurança pública, trânsito e proteção animal). A proposta também encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal e no art. 936 do Código Civil, que prevê responsabilidade objetiva do proprietário por danos causados por animal.

Por meio do Requerimento nº 954/2025, foi oficiada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que respondeu pelo Ofício nº 566/2025, que reconheceu a relevância social, ambiental e de bem-estar animal da proposta, destacando sua consonância com a Lei Federal nº 9.605/1998 e com a Lei Municipal nº 5.710/2021.





Contudo, apontou entraves significativos para sua implementação imediata, dentre os quais: Ausência de estrutura física adequada para alojamento temporário de animais de grande porte; Carência de recursos humanos especializados, como médicos-veterinários e equipe de manejo; Falta de infraestrutura e equipamentos, especialmente veículos apropriados para captura e transporte; Inexistência de previsão orçamentária e licitação vigente para custear os serviços necessários; Necessidade de observância dos trâmites junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), incluindo emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) e protocolos sanitários. A Secretaria concluiu que o projeto é relevante e necessário, porém sua execução encontra-se, no momento, inviabilizada por limitações técnicas, estruturais, financeiras e legais.

Sob o aspecto jurídico, o Projeto de Lei nº 158/2025 é constitucional, encontra amparo legal e atende ao interesse público, todavia, diante da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verifica-se que sua implementação depende de **regulamentação complementar**, estrutura adequada e previsão orçamentária específica.

Quanto à manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, esta Comissão entende que os apontamentos dizem respeito à capacidade operacional atual do Executivo e não configuram impedimento jurídico à tramitação.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** quanto à constitucionalidade e mérito da matéria, com ressalva quanto à viabilidade prática





imediate, recomendando-se planejamento orçamentário, estruturação administrativa e regulamentação prévia para assegurar a efetividade da norma e propõe 3 emendas para ajustar o projeto.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, os vereadores Claudemir Zanco - PL, Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos, Lindomar Rodrigo Brandão - PP e Rafael Foss - União Brasil, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 16 de Março de 2026, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n.º 158/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AD2-44F7-5FBB-9F3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 16/03/2026 17:06:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 16/03/2026 17:09:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 16/03/2026 17:17:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 17/03/2026 14:56:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5AD2-44F7-5FBB-9F3E>